

**RELATÓRIO N° , DE 2011 - CCJ**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**, sobre o **Ofício “S” nº 26, de 2011** (nº 491, de 2011, na origem), do Procurador-Geral da República, que encaminha, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, a **indicação da Procuradora da Justiça Militar MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES** para compor o **Conselho Nacional do Ministério Público**.

**RELATOR: Senador MARCELO CRIVELLA**

Vem ao exame desta Comissão a indicação do Procurador-Geral da República para recondução da Procuradora da Justiça Militar MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES como integrante do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal (CF).

De acordo com o referido dispositivo, o CNMP compõe-se de quatorze integrantes, entre os quais *quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras*; a indicada representa o Ministério Público Militar.

O referido Conselho tem por competência constitucional proceder ao controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros, cabendo-lhe outras atribuições relacionadas nos incisos do § 2º do art. 130-A da Constituição Federal.

Conforme o *caput* do art. 130-A da Constituição, os membros do Conselho Nacional do Ministério Público serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. Para tanto, a Resolução do Senado nº 7, de 27 de abril de 2005, estabelece caber a esta Comissão promover a sabatina dos indicados, antes da deliberação pelo Plenário.

A mencionada Resolução estipula quais são as informações e documentos que deverão ser fornecidos ao Senado para esclarecimento sobre o candidato (art. 5º). Esses dados devem ser complementados com aqueles previstos no Ato nº 1, de 2007-CCJ, que *disciplina o processo de aprovação de autoridades* no âmbito da Comissão.

Em atenção a essas normas, foi apresentado o *curriculum vitae* da indicada, no qual constam sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional. Nascida em Lisboa (Portugal), em 24 de janeiro de 1951, naturalizada desde os dezoito anos de idade, a candidata é Bacharel (1980) em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

A indicada integra o Ministério Público da União, no ramo do Ministério Público Militar, desde setembro de 1992, tendo sido aprovada em 2º lugar no VI Concurso Público para a carreira de Procurador da Justiça Militar. Em abril de 2004, foi eleita pela classe, com 60% dos votos, para o exercício do cargo de Procuradora-Geral da Justiça Militar, que passou a exercer a partir de 6 de abril daquele ano. Em abril de 2006, foi reeleita, com 84% dos votos da classe, para recondução ao cargo de Procuradora-Geral da Justiça Militar, cargo que exerceu até o dia 11 de abril de 2008.

Em abril de 2008, retomou a sua lotação na Procuradoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro, de onde foi removida, a pedido, em 2010, para a Procuradoria da Justiça Militar do Estado de São Paulo, onde exerce suas atividades até a presente data.

Em abril de 2009, foi eleita com 77% dos votos da classe para representar o Ministério Público Militar no Conselho Nacional do Ministério Público, tendo o mandato respectivo sido exercido desde agosto de 2011. Honrou-me, naquela ocasião, ter sido o Relator da indicação, quando da sabatina nesta Comissão. Agora, a recondução foi apoiada por 68% dos integrantes da classe dos Procuradores da Justiça Militar.

No Conselho Nacional do Ministério Público, a Drª MARIA ESTER HENRIQUE TAVARES, além da atuação nos diversos procedimentos que lhe foram distribuídos, atua em três comissões permanentes [1) de Aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial; 2) de Preservação da Autonomia do Ministério Público; e 3) de Jurisprudência] e na Comissão Provisória de Infraestrutura da nova Sede do Conselho Nacional do Ministério Público.

Com relação à documentação, foram fornecidas todas as declarações previstas no art. 5º da mencionada Resolução do Senado nº 7, de 2005, dando conta de que preenche os requisitos neles dispostos. Também apresentou todos os documentos complementares requeridos no art. 1º do Ato nº 1, de 2007-CCJ.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a presente indicação para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator